

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ADM. ACREDITANDO NA FORÇA DO TRABALHO

C.G.C. N° 07.442.001/0001-76

C.G.F. N° 00.020.230-3

LEI N° 393/97, DE 02 DE OUTUBRO DE 1997

Altera os dispositivos da Lei n.º 160, de 24/03/1980 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a alíquota de 1,5 % (hum e meio pôr cento), para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N., para ser cobrado das Empreiteiras nas obras de construção do Projeto Irrigação do Curupati, da Barragem do Castanhão, e da Nova Cidade de Jaguaribara, na área do município de Jaguaribara

Parágrafo Único - A alíquota estabelecida, terá como fins específicos somente as obras mencionadas neste artigo, permanecendo para outros serviços à alíquota já existente na Lei do Código Tributário do Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, em 02 de outubro de 1997


Edvaldo Almeida Silveira
PREFEITO MUNICIPAL